



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 355/2020

em 6 de julho de 2020

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

94 / 20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e seus Pares e encaminhamos a essa nobre casa legislativa o incluso Projeto de Lei, que promove as alterações necessárias na Legislação Municipal, para fins de adequação do Sistema Previdenciário Municipal ao **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.**

A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade dos serviços e processos produtivos da área previdenciária do Município e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – Biriguiprev.

O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona, além de proporcionar, junto ao mercado financeiro, uma maior amplitude de abrangência no que concerne ao portfólio de investimentos. Internamente, obter um certificado de conformidade permite que se conheça, organize e melhore os processos da instituição, evitando o retrabalho, proporcionando a redução de custos e uma melhora na eficiência e racionalização.

Tudo isso proporciona ao Gestor, conselheiros e aos segurados uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

Assim, com o processo de certificação do Biriguiprev, que depende das alterações promovidas por este Projeto de Lei na legislação municipal, destacam-se as seguintes vantagens e benefícios para o RPPS e para todos os servidores públicos municipais:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos.
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores.
- c) Incremento da produtividade.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- d) Redução de custos e do retrabalho.
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação.
- f) Perpetuação das boas práticas pela padronização.
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Além de todos estes benefícios, a profissionalização da gestão do RPPS melhora a capacidade do corpo técnico para conduzir a Política de Investimentos do RPPS de uma forma mais segura, eficiente e eficaz, por se tratar de patrimônio que pertence ao servidor público municipal.

O Pró-Gestão RPPS contempla três **Dimensões**, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: **Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.**

Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS, são elas:

CONTROLES INTERNOS

1. Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
2. Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS
3. Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco
4. Estrutura de Controle Interno
5. Política de Segurança da Informação
6. Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas

GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. Relatório de Governança Corporativa
2. Planejamento
3. Relatório de Gestão Atuarial
4. Código de Ética da Instituição
5. Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor
6. Política de Investimentos
7. Comitê de Investimentos
8. Transparência
9. Definição de Limites de Alçadas
10. Segregação das Atividades
11. Ouvidoria
12. Diretoria Executiva
13. Conselho Fiscal
14. Conselho Deliberativo
15. Mandato, Representação e Recondução
16. Gestão de Pessoas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1. Plano de Ação de Capacitação
2. Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade

Expostas assim as razões de nossa iniciativa, é que se faz necessária a apreciação do presente Projeto de Lei.

Renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 94 / 20

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.804/2006 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL EDOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 67 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ART. 67. O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, todos, preferencialmente, com formação em nível superior, com reconhecida capacidade e experiência, observado o seguinte:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Câmara Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Poder Legislativo;
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente servidor ativo do quadro efetivo do Município, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente aposentado ou pensionista, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- V. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes municipais, indicado pela diretoria do Biriguiprev.

‘§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os representantes indicados pelo ente federativo, imediatamente após a posse, com a decisão, devidamente registrada em ata própria, o qual terá voto de qualidade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

‘§ 2º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos procedimentos utilizados para indicação dos membros titulares.

‘§ 3º. O suplente, indicado juntamente com o titular, substituirá em suas licenças e impedimentos o respectivo titular, sendo que o sucederá em caso de vacância, preservada a vinculação proporcional de representatividade.

‘§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, em 80% (oitenta por cento) de cada representação de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos.

‘§ 5º. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, podendo ser por meio eletrônico desde que comprovado o recebimento, quando será exigida presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, para as devidas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos presentes.

‘§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão perceber gratificação pelas funções desempenhadas.

‘§ 7º. O Conselheiro que, sem justificativa por escrito, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, precedido das devidas comunicações.

‘§ 8º. São assegurados aos membros titulares do Conselho os direitos iguais de voz e voto, inclusive ao Presidente.

‘§ 9º. As reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas por escrito, sendo as deliberações emanadas lavradas em ata.

‘§ 10. Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo será eleito presente Presidente *ad hoc*.

‘§ 11. A nomeação dos indicados pelo Prefeito Municipal é ato vinculado às respectivas indicações, observados os requisitos previstos na legislação de regência.”

ART. 2º. O art. 68 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ART. 68. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. deliberar sobre a política de investimento do BIRIGUIPREV;
- II. aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- III. aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- IV. acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- V. acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- VI. eleger seu Presidente dentre os indicados pelo ente federativo;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VII. aprovar o Regulamento da Ouvidoria, código de ética e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- VIII. emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IX. deliberar sobre planejamento e execução das diretrizes gerais de atuação do BIRIGUIPREV;
- X. deliberar sobre quadro de pessoal e propor planos de cargos, carreiras e remuneração, a serem encaminhadas ao Prefeito, sendo objetos de normas sujeitas ao processo legislativo e à competência determinada;
- XI. deliberar sobre o Plano Anual de Custeio e outros aspectos relacionados ao equilíbrio atuarial e financeiro, propondo ajustes necessários;
- XII. deliberar sobre o relatório anual da diretoria e aprovar o Relatório de Governança Corporativa;
- XIII. deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do BIRIGUIPREV, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV. deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao BIRIGUIPREV;
- XV. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;
- XVI. deliberar sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, bem como alterações subsequentes destas peças, efetuadas pela Diretoria Executiva, para encaminhamento nas formas e nos termos de legislação que regem a matéria;
- XVII. deliberar sobre a contratação de Instituições Financeiras que se encarregarão de administração das carteiras de investimentos do BIRIGUIPREV, por proposta da Diretoria Executiva;
- XVIII. deliberar sobre a contratação de consultorias externas técnicas especializadas para realização de serviços necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades do BIRIGUIPREV;
- XIX. funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva, em questões por esta suscitada;
- XX. deliberar sobre contratação de convênios para a prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo BIRIGUIPREV;
- XXI. baixar atos e instruções normativas, complementares ou esclarecedoras;
- XXII. analisar e acompanhar os processos de concessão de benefícios;
- XXIII. representar à autoridade competente com relação a atos irregulares dos administradores do BIRIGUIPREV;
- XXIV. representar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Públicos sobre benefícios previdenciários concedidos em desconformidade com a lei.
- XXV. acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS,
- XXVI. julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos e decisões da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente no município;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XXVII. definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno do RPPS;
- XXVIII. o Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:
- a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
 - b) Elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

‘§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções e os Atos Normativos e Regulamentares por meio de Instrução Normativa.

‘§ 2º. A convocação para reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 7 (sete) dias de antecedência e com pauta definida, comportando outros assuntos, aplicando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

‘§ 3º. O Diretor Executivo poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações.

‘§ 4º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade.

‘§ 5º. A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um conselheiro eleito entre os membros.”

ART. 3º. O art. 69 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**ART. 69.** O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, todos, preferencialmente, com formação em nível superior, com reconhecida capacidade e experiência, observado o seguinte:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Câmara Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Poder Legislativo;
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente servidor ativo do quadro efetivo do Município, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente aposentado ou pensionista, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

V. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes municipais, indicado pela diretoria do Biriguiprev.

‘§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os representantes dos segurados, imediatamente após a posse, com a decisão devidamente registrada em ata própria, o qual terá voto de qualidade.

‘§ 2º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos procedimentos utilizados para indicação dos membros titulares.

‘§ 3º. O suplente, indicado juntamente com o titular, substituirá em suas licenças e impedimentos o respectivo titular, sendo que o sucederá em caso de vacância, preservada a vinculação proporcional de representatividade.

‘§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, em 80% (oitenta por cento) de cada representação de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos.

‘§ 5º. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo ser por meio eletrônico desde que comprovado o recebimento, sendo exigida a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, para as devidas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos presentes.

‘§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal poderão perceber gratificação pelas funções desempenhadas.

‘§ 7º. O Conselheiro que, sem justificativa por escrito, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto pelo Presidente do Conselho Fiscal, precedido das devidas comunicações.

‘§ 8º. São assegurados aos membros titulares do Conselho os direitos iguais de voz e voto, inclusive ao Presidente.

‘§ 9º. As reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas por escrito, sendo as deliberações emanadas lavradas em ata.

‘§ 10. Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Fiscal será eleito presente Presidente *ad hoc*.

‘§ 11. A nomeação dos indicados pelo Prefeito Municipal é ato vinculado às respectivas indicações, observados os requisitos previstos na legislação de regência.”

ART. 4º. O art. 70 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ART. 70. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. zelar pela gestão econômico-financeira.
- II. examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- III. verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV. acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.
- V. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.
- VI. emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.
- VII. relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
- VIII. eleger seu Presidente, dentre os representantes dos servidores;
- IX. aprovar o Relatório de Governança Corporativa;
- X. acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- XI. acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XII. examinar as prestações efetivadas aos segurados e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIII. proceder, em face dos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- XIV. indicar para contratação, quando da necessidade, perito para exame de livros e documentos;
- XV. encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário e ele referente, assim como, o relatório estatístico dos benefícios prestados, com um parecer técnico;
- XVI. requisitar à Diretoria Executiva e ao presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir providência de regularização;
- XVII. propor ao Superintendente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- XVIII. acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que estas ocorram de conformidade desta lei;
- XIX. proceder à verificação dos valores dos depósitos na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando eventuais irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;
- XX. examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados, por solicitação da Diretoria Executiva;
- XXI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis;
- XXII. acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores, e dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XXIII. proceder aos demais atos necessários à fiscalização do RPPS;
- XXIV. o Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
- b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

‘§ 1º. Para consecução de suas atribuições o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração do Biriguiprev.

‘§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções e os Atos Normativos e Regulamentares por meio de Instrução Normativa.

‘§ 3º. A convocação para reuniões ordinárias do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 7 (sete) dias de antecedência e com pauta definida, comportando outros assuntos, aplicando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

‘§ 4º. O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

‘§ 5º. A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um conselheiro eleito entre os membros.”

ART. 5º. O inciso II do art. 71 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 71.**

.

‘**II.** O Diretor Administrativo e Financeiro será nomeado pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha sobre servidor público segurado, ativo ou inativo, com no mínimo três anos de efetivo serviço prestado ao Município, de reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, devendo ser portador de diploma de nível superior de Ciências Contábeis e inscrito no respectivo conselho;

.”

ART. 6º. O art. 73 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

“**ART. 73.**

.

‘**XXV.** providenciar a implantação, manutenção e o pagamento de benefícios concedidos, bem como o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

pagos pelo BiriguiPrev aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais.”

ART. 7º. O inciso II do art. 74 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 74.**

.

‘**II.** a habilitação e a concessão de benefícios, observado o processo administrativo previdenciário de concessão, e providenciar o cadastro e o lançamento dos benefícios concedidos pelo BiriguiPrev;

.”

ART. 8º. A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte ART. 74-A:

“**ART. 74-A.** Nas ausências do Diretor de Benefícios, iguais ou superiores a 10 (dez) dias, a função será exercida interinamente pelo Chefe de Serviço Administrativo, que perceberá a diferença entre a remuneração dos cargos, proporcional ao período, enquanto perdurar a substituição, definida no art. 163, da Lei nº 3.040/1993.”

ART. 9º. A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte ART. 74-B:

“**ART. 74-B.** Nas ausências do Diretor Administrativo Financeiro, iguais ou superiores a 10 (dez) dias, a função será exercida pelo Contador do quadro efetivo do BiriguiPrev, que perceberá a diferença entre a remuneração dos cargos, proporcional ao período, enquanto perdurar a substituição, definida no art. 163, da Lei nº 3.040/1993.”

ART. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal